



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através de seu **PREGOEIRO** e de sua equipe de apoio, nomeada pela Portaria de nº **030/2020 e 005/2020**, com a devida autorização expedida pela Sra. Prefeita **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, e de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e suas alterações e subsidiariamente com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, Lei Estadual nº 15.340, de 22 de Dezembro de 2006, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA VIDROS DE JANELAS, FARÓIS, FUNILARIA, PINTURA, ESTOFAMENTO DE BANCOS, ABRANGENDO A MANUTENÇÃO DE 05 (CINCO) ÔNIBUS ESCOLARES, INDEPENDENTE DE MARCA OU MODELO, PARA ATENDIMENTO DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICADOS DO TERMO DE REFERÊNCIA, NAS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, pelas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

04 de dezembro de 2020 às 09h00min

**Local da Sessão Pública: Rua Padre Gualter Farias Negrão, nº 40,
Cruzmaltina/PR**

2 – OBJETO

2.1 – O objeto deste **Pregão** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA VIDROS DE JANELAS, FARÓIS, FUNILARIA, PINTURA, ESTOFAMENTO DE BANCOS, ABRANGENDO A MANUTENÇÃO DE 05 (CINCO) ÔNIBUS ESCOLARES, INDEPENDENTE DE MARCA OU MODELO, PARA ATENDIMENTO DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICADOS DO TERMO DE REFERÊNCIA, NAS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

2.2 – O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no Prédio da Prefeitura Municipal, e através da Internet pelo endereço eletrônico: www.cruzmaltina.pr.gov.br .

2.3 – As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (043) 3454-1103.

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

3.1 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **02 (dois) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1 – As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na Rua Pe. Gualter Farias Negrão – Centro, Cruzmaltina/PR, CEP: 86855-000, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licita@cruzmaltina.pr.gov.br.

4.1.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, através do e-mail: licita@cruzmaltina.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, na forma prevista no Preâmbulo.

4.1.3 – O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

4.2 – A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.3 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 – Poderão participar do Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto.

5.2 – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 7º “caput” da Lei nº 10.520/02.

5.3 – Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999; ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Declaração unificada – Anexo IV).

5.4 – Não há no seu quadro de sócios, dirigentes ou técnicos responsáveis, servidores públicos municipais pertencentes ao quadro próprio do Executivo ou Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

5.5 – Declarar que reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital e, para atendimento ao § 2º, do Artigo 32, da Lei nº 8.666/93 que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Anexo II).

5.7 – Declarar que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Declaração unificada – Anexo IV).

5.8 – Na presente licitação é vedada à participação de empresas em consórcio.

5.9 – Poderá participar do certame licitatório **empresa** que esteja de acordo com o **RAMO DE ATIVIDADE** a que se refere esta licitação **regularmente estabelecida** e que satisfaça as condições exigidas no presente Edital.

5.10 – O Pregoeiro efetuará a avaliação do ramo de atividade através do Contrato Social ou de outro documento oficial que indique o ramo de atividade do licitante;

5.11 – **As empresas interessadas, por intermédio de seu Responsável, poderão realizar Visita no local onde se encontram os veículos descritos no Objeto, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução.**

5.12 – Se optar pela visita presencial, esta deverá ser realizada, improrrogavelmente, até o dia **27 de novembro de 2020** e deverá ser agendada, com a Secretaria Municipal de Educação, telefones (043) 3454-1103.

6.7 – As empresas também poderão optar pela não realização da vistoria dos veículos, **assumindo todo e qualquer risco por esta decisão e responsabilizando-se pelas situações supervenientes**, além de prestar o compromisso de fielmente executar os serviços nos termos do Edital e dos demais anexos que compõem este processo.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 – Os representantes das empresas concorrentes, para o credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos **FORA DOS ENVELOPES:**

a) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02. **(MODELO ANEXO II)**

a. As empresas que não entregarem esta declaração não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

b. As empresas que apresentarem a declaração, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com o seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

c. O responsável legal poderá assinar a declaração na própria sessão para firmar o compromisso moral de honestidade e transparência na participação do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

- b) Será exigida Procuração Particular para Credenciamento com firma reconhecida (§2º do art. 654 do Código Civil) ou Procuração Pública, assinada pelo representante legal, dando poderes específicos para formular lance, negociar preço, assinar declarações, interpor e desistir de recursos, assinar e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação. **(MODELO ANEXO III).**
- c) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP ou Microempreendedor Individual – MEI **(MODELO ANEXO V)**, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, que conste o seu enquadramento, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação, para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.
- d) Apresentação de documento de identificação do representante com fé pública ou de cópia autenticada da mesma.
- e) Cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- f) Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser entregues, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Pregão PRESENCIAL Nº. 24/2020
ENVELOPE “01” – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: _____ (nome da empresa)

Pregão PRESENCIAL Nº. 24/2020
ENVELOPE “02” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____ (nome da empresa)

7.2 – A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes ou retificá-las.

7.3 – Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope “B” (Documentação de Habilitação) antes do Envelope “A” (Proposta de Preços), será aquele novamente fechado de forma indevassável sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

7.4 – A proposta (Anexo VI) deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinha e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurado.

7.5 – A falta de rubrica, data e assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

proponente, com poderes para tal fim, desde que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

7.6 – Após, a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, não serão admitidos novos representantes legais, exceto, na hipótese de atraso por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, que, poderá participar da etapa pela qual estiver em diante, não sendo retroagido qualquer ato ocorrido.

8 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – A Proposta de Preços - Anexo VI deste edital, que deverá ser apresentada na forma impressa e assinada, em papel A4, de preferência grampeadas de modo que não existam folhas soltas, impressa com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que dificultem sua análise.

8.2 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Discriminação completa do objeto licitado, com preço unitário por item, com até 02 (duas) casas decimais, e valor total, expressos em moeda corrente nacional, não superior ao preço máximo estabelecido no Anexo I;
- b) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, ficando estabelecido que na omissão será considerado aceito este prazo;
- c) Todas as características do produto/serviço tais como marca, fabricante (quando existente) e procedência, observadas as especificações constantes do Anexo I deste Edital;
- d) Papel timbrado da empresa, data, com carimbo e assinatura do Representante Legal ou Procurador, ao final.

8.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.10 – Nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, trabalhistas, previdenciários, etc.

8.11 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até no máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “02” - HABILITAÇÃO

9.1 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)** poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

simples que poderá ser autenticada pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio no decorrer da sessão desde que o original esteja na posse do representante credenciado, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.

9.2 Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.3 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.3.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.3.2 Ficam dispensados de apresentação no envelope n.º 2 de Habilitação, os documentos previstos no item 9.3.1, quando já apresentados no CREDENCIAMENTO.

9.3.3 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.3.3.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.3.4 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.3.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.3.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.3.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.3.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.3.4.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.3.4.7 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.3.4.7.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.3.4.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.3.5 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

9.3.5.1 As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível com as características do objeto do Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado de aptidão técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo materiais e serviços, conforme o caso.

9.3.6 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.3.7 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

9.3.7.1 Declaração Unificada. (ANEXO IV)

9.3.8 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3.9 Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados de forma encadernada, grampeada ou similar, na ordem do edital, com folhas numeradas em ordem crescente e rubricadas pela proponente.

9.3.10 O não atendimento das exigências constantes do item 09 deste Edital implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante.

10 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

10.1 No horário e local indicado no aviso de licitação, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2 Serão dados 5 (cinco) minutos de tolerância para entrada de interessados em participar da Sessão do Pregão Presencial. Decorrido o horário previsto no preâmbulo deste Edital para a abertura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

procedimento licitatório, inclusive aquele de tolerância, não mais serão aceitos novos participantes no certame.

10.3 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Edital e que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

10.4 As propostas serão classificadas para a etapa de lances de acordo com os seguintes critérios:

a) Primeiramente, a proposta de menor valor e as que lhe forem superior em até 10% (dez por cento);

b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas com preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as que apresentarem os menores valores, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos valores serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.5 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para formularem lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.5.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem dos lances.

10.5.2 Será dada abertura aos lances primeiramente do LOTE 01, e após LOTE 02, ambos por itens.

10.6 A etapa de lances será encerrada quando os classificados nessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.7 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa dos lances, na ordem crescente de valores, considerando-se, para as selecionadas, o último percentual de desconto ofertado.

10.8 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.9 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.10 Considerada aceitável a oferta de menor preço e declarada vencedora do item, será aberto o envelope de documentos de habilitação.

10.11 Eventuais falhas e dúvidas em relação à regularidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.12 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.13 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.14 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.15 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

11. DOS RECURSOS

11.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a preclusão do direito de recurso; a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora; e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3 As razões do recurso deverão ser protocoladas junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina.

11.4 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

11.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e decidirá sobre a homologação do procedimento;

11.6 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.7 Não havendo recurso, após o seu resultado, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e encaminhará à autoridade superior o processo licitatório juntado o relatório para homologação;

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

12.2 – A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12.2.1 – A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

17. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

17.1 – O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

17.2 – A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

17.3 – Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 – Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

18.2 – Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

18.3 – Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

18.4 – Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

18.5 – Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

18.6 – Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

18.7 – Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 35.852,38 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos)**.

18.8 – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

11.002.12.361.0010.2.034.3.3.90.30.00.00.	-	112	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
11.002.12.361.0010.2.034.3.3.90.30.00.00.	-	114	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
11.002.12.361.0010.2.034.3.3.90.39.00.00.	-	112	-	OUTROS SERVIÇOS	PESSOA	JURIDICA
11.002.12.361.0010.2.034.3.3.90.39.00.00. - 114 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA						

19. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 – As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV deste Edital**.

19.2 – O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

19.3 – A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

19.4 – Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

19.5 – O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

20. DAS PENALIDADES

20.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1 – não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2 – não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3 – apresentar documentação falsa;
- 20.1.4 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5 – ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6 – não manter a proposta;
- 20.1.7 – cometer fraude fiscal;
- 20.1.8 – comportar-se de modo inidôneo;

20.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.3.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- 20.3.4 – Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

- 20.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.11 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 21.1 – Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Cruzmaltina o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 21.2 – A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 21.3 – Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 21.4 – A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 21.5 – A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 21.6 – Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

21.7 – A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.8 – A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Cruzmaltina.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.cruzmaltina.pr.gov.br/.

23.2 – As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

23.4 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

23.5 – Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

23.6 – O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

23.7 – As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame.

23.8 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

23.9 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

23.10 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

23.11 – A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

23.12 – O resultado da licitação será divulgado pelo Diário Oficial.

23.13 – No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.14 – É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

23.15 – A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

23.16 – O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Cruzmaltina quanto do emissor.

23.17 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Faxinal - PR.

23.18 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

23.25 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO III MODELO DE MODELO PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR PARA CREDENCIAMENTO
- ANEXO IV MODELO DE MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
- ANEXO V MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
- ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Cruzmaltina, 20 de novembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ

.....
LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL DE PREGÃO Nº 24/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de materiais para vidros de janelas, faróis, funilaria, pintura, estofamento de bancos, abrangendo a manutenção de 05 (cinco) ônibus escolares, independente de marca ou modelo, para atendimento da frota oficial do município, conforme especificados do termo de referência, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE 01: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, INCLUSO VALOR DE INSTALAÇÃO					
ITE M	REF. ÔNIBUS	DESCRIÇÃO	QTD ADE	VL. UN.	VL. TOTAL
1	ATR-5033	Vidro lateral da janela do motorista	1	R\$ 1.226,33	R\$ 1.226,33
2	ATR-5033	Vidro fixo dianteiro inferior lateral esquerdo	1	R\$ 937,00	R\$ 937,00
3	ATR-5033	Faixas refletivas	5	R\$ 16,29	R\$ 81,45
4	ARH-4822	Vidro lateral direito	1	R\$ 1.098,67	R\$ 1.098,67
5	ARH-4822	Moldura do farol lado direito	1	R\$ 443,00	R\$ 443,00
6	ARH-4822	Vidro lateral lado esquerdo fixo	1	R\$ 1.088,67	R\$ 1.088,67
7	ARH-4822	Vidro lateral lado esquerdo correção	1	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
8	AZI-2292	Jogo Canaleta	10	R\$ 177,77	R\$ 1.777,70
9	AZI-2292	Moldura do paralamas dianteiro lado esquerdo	1	R\$ 638,67	R\$ 638,67
10	AZI-2292	Lanterna Canto lateral esquerdo	1	R\$ 89,67	R\$ 89,67
11	ARK-2584	Farol lado esquerdo	1	R\$ 371,00	R\$ 371,00
12	ARK-2584	Farol lado direito	1	R\$ 371,00	R\$ 371,00
13	ARK-2584	Lanterna traseira lado direito	1	R\$ 229,67	R\$ 229,67
14	ARK-2584	Lanterna traseira lado esquerdo	1	R\$ 229,67	R\$ 229,67

VALOR MÁXIMO DO LOTE 01: R\$ 9.732,50 (nove mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ

LOTE 02: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, PINTURA, CALAFETAÇÃO DO TETO E FIBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS				
ITEM	REF. ONIBUS	DESCRIÇÃO	VL. UN.	VL. TOTAL
1	ATR-5033	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA REALIZAR RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO, SENDO: 1. CALAFETAÇÃO DO TETO; 2. RECUPERAR E PINTAR LATERAL DIREITA; 3. RECUPERAR E PINTAR CANTO TRASEIRO DIREITO E ESQUERDO; 4. RECUPERAR E PINTAR PARA-CHOQUE TRASEIRO	R\$ 3.926,67	R\$ 3.926,67
2	ARH-4822	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA REALIZAR RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO, SENDO: 1. RECUPERAR E PINTAR CANTO TRASEIRO - LATERAL DIREITA 2. RECUPERAR E PINTAR PARA-CHOQUE TRASEIRO 3. SERVIÇOS DE FIBRA	R\$ 2.376,67	R\$ 2.376,67
3	AZI-2292	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA REALIZAR RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO, SENDO: 1. RECUPERAR E PINTAR PARA-CHOQUE DIANTEIRO; 2. RECUPERAR E PINTAR LATERAL DIANTEIRA LADO ESQUERDO; 3. SERVIÇOS DE FIBRA	R\$ 3.030,00	R\$ 3.030,00
4	ARK-2584	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA REALIZAR RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO, SENDO: 1. RECUPERAR E PINTAR PARA-CHOQUE DIANTEIRO; 2. RECUPERAR E PINTAR PARA-CHOQUE TRASEIRO; 3. RECUPERAR E PINTAR CANTO DIANTEIRO LADO ESQUERDO; 4. RECUPERAR E PINTAR CANTO DIANTEIRO LADO DIREITO	R\$ 3.366,67	R\$ 3.366,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ

5	ART-5057	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA REALIZAR RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO, SENDO: 1. RECUPERAR E PINTAR PARA-CHOQUE DIANTEIRO; 2. RECUPERAR E PINTAR PARA-CHOQUE TRASEIRO; 3. SERVIÇOS DE FIBRA	R\$ 3.186,67	R\$ 3.186,67
---	----------	--	--------------	--------------

VALOR MÁXIMO DO LOTE 02: R\$ 15.886,68 (quinze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

LOTE 03: AQUISIÇÃO DE ESTOFAMENTOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VL. UN.	VL. TOTAL
1	ACENTO DE BANCOS	12	R\$ 73,33	R\$ 879,96
2	ENCOSTOS	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
3	BANCO MOTORISTA	4	R\$ 230,00	R\$ 920,00
4	BANCOS COMPLETOS	28	R\$ 183,33	R\$ 5.133,24
5	CAPA DE CHENIL BANCO DO MOTORISTA	5	R\$ 253,33	R\$ 1.266,65
6	ENCOSTOS (TROCAR FAIXA)	5	R\$ 106,67	R\$ 533,35

VALOR MÁXIMO DO LOTE 03: R\$ 10.233,20 (dez mil, duzentos e trinta e três reais e vinte centavos).

VALOR TOTAL R\$ 35.852,38 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos).

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, por meio da Secretaria Municipal de Educação, visando o interesse público, está investindo na recuperação e manutenção dos ônibus da frota municipal do transporte escolar para garantir mais conforto e maior segurança aos alunos que utilizam o transporte escolar.

A segurança das crianças é sempre uma preocupação do setor, e é para mantê-las seguras e confortáveis durante o trajeto até os estabelecimentos de ensino que as reformas necessitam ser realizadas.

Esta ação resultará em maior segurança para os alunos e motoristas, pois nunca foi feita uma revisão destas proporções no setor. A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a gestão, planejaram esse serviço para dar início a volta as aulas com tranquilidade e segurança, com o devido compromisso com a educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

O Município de Cruzmaltina possui 05 (cinco) ônibus da frota do transporte escolar, conforme detalhamento/descrição abaixo:

ÔNIBUS	PLACA	ANO FAB/ANO MOD	MARCA	MODELO
1	ATR-5033	2010/2011	VW	15190 EOD E.HD ORE
2	ARH-4822	2009/2009	M. BENZ	MASC. GRANMINI O
3	AZI-2292	2014/2014	IVECO	CITYCLASS 70C17
4	ARK-2584	2009/2009	IVECO	CITYCLASS 70C16
5	ART-5057	2010/2011	IVECO	CITYCLASS 70C16

3. LOCAL E FORMA DE ENTREGA

A empresa executará os serviços solicitados em até 30 (trinta) dias úteis, após formalização do processo licitatório. Os serviços serão rejeitados, em todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da Notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A execução dos serviços será fiscalizada pelo Responsável do transporte escolar do Município e pelo Comitê do Transporte Escolar.

O acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Sr^a Maria Ordália Martins Gomes, Secretária Municipal de Cruzmaltina



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 24/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
(papel trimbrado da empresa)

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, nos termos do art. 4º, VII, da Lei
n.º 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO
PRESENCIAL Nº 24/2020, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de
serviços com fornecimento de materiais para vidros de janelas, faróis, funilaria, pintura, estofamento
de bancos, abrangendo a manutenção de 05 (cinco) ônibus escolares, independente de marca ou
modelo, para atendimento da frota oficial do município, conforme especificados do termo de
referência, nas condições fixadas em edital e seus anexos.

..... de 2020.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 24/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO
PARTICULAR PARA CREDENCIAMENTO
(papel timbrado da empresa)

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL nº. 24/2020**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

..... de 2020.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 24/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio,
Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

5) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ

Telefone: ()

6) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Presencial n.º XX/2020 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2020.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 24/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
EM ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

..... de 2020.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 24/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2020 em epígrafe que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de materiais para vidros de janelas, faróis, funilaria, pintura, estofamento de bancos, abrangendo a manutenção de 05 (cinco) ônibus escolares, independente de marca ou modelo, para atendimento da frota oficial do município, conforme especificados do termo de referência, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

LOTE 01: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, INCLUSO VALOR DE INSTALAÇÃO					
ITEM	REF. ÔNIBUS	DESCRIÇÃO	QTD ADE	VL. UN.	VL. TOTAL
1	ATR-5033	Vidro lateral da janela do motorista	1		
2	ATR-5033	Vidro fixo dianteiro inferior lateral esquerdo	1		
3	ATR-5033	Faixas refletivas	5		
4	ARH-4822	Vidro lateral direito	1		
5	ARH-4822	Moldura do farol lado direito	1		
6	ARH-4822	Vidro lateral lado esquerdo fixo	1		
7	ARH-4822	Vidro lateral lado esquerdo correção	1		
8	AZI-2292	Jogo Canaleta	10		
9	AZI-2292	Moldura do paralamas dianteiro lado esquerdo	1		
10	AZI-2292	Lanterna Canto lateral esquerdo	1		
11	ARK-2584	Farol lado esquerdo	1		
12	ARK-2584	Farol lado direito	1		
13	ARK-2584	Lanterna traseira lado direito	1		
14	ARK-2584	Lanterna traseira lado esquerdo	1		

LOTE 02: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, PINTURA, CALAFETAÇÃO DO TETO E FIBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ

FORNECIMENTO DE MATERIAIS				
ITEM	REF. ONIBUS	DESCRIÇÃO	VL. UN.	VL. TOTAL
1	ATR-5033	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA REALIZAR RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO, SENDO: 1. CALAFETAÇÃO DO TETO; 2. RECUPERAR E PINTAR LATERAL DIREITA; 3. RECUPERAR E PINTAR CANTO TRASEIRO DIREITO E ESQUERDO; 4. RECUPERAR E PINTAR PARA-CHOQUE TRASEIRO		
2	ARH-4822	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA REALIZAR RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO, SENDO: 1. RECUPERAR E PINTAR CANTO TRASEIRO - LATERAL DIREITA 2. RECUPERAR E PINTAR PARA-CHOQUE TRASEIRO 3. SERVIÇOS DE FIBRA		
3	AZI-2292	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA REALIZAR RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO, SENDO: 1. RECUPERAR E PINTAR PARA-CHOQUE DIANTEIRO; 2. RECUPERAR E PINTAR LATERAL DIANTEIRA LADO ESQUERDO; 3. SERVIÇOS DE FIBRA		
4	ARK-2584	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA REALIZAR RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO, SENDO: 1. RECUPERAR E PINTAR PARA-CHOQUE DIANTEIRO; 2. RECUPERAR E PINTAR PARA-CHOQUE TRASEIRO; 3. RECUPERAR E PINTAR CANTO DIANTEIRO LADO ESQUERDO; 4. RECUPERAR E PINTAR CANTO DIANTEIRO LADO DIREITO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ

5	ART-5057	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA REALIZAR RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO, SENDO: 1. RECUPERAR E PINTAR PARA-CHOQUE DIANTEIRO; 2. RECUPERAR E PINTAR PARA-CHOQUE TRASEIRO; 3. SERVIÇOS DE FIBRA		
---	----------	--	--	--

LOTE 03: AQUISIÇÃO DE ESTOFAMENTOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VL. UN.	VL. TOTAL
1	ACENTO DE BANCOS	12		
2	ENCOSTOS	15		
3	BANCO MOTORISTA	4		
4	BANCOS COMPLETOS	28		
5	CAPA DE CHINILE BANCO DO MOTORISTA	5		
6	ENCOSTOS (TROCAR FAIXA)	5		

Valor total R\$... (...)

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2020.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 24/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, com sede na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, n. 40, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhora Luciana Lopes de Camargo, inscrito no CPF sob o nº 031.786.529-30 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de , doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 013/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de materiais para vidros de janelas, faróis, funilaria, pintura, estofamento de bancos, abrangendo a manutenção de 05 (cinco) ônibus escolares, independente de marca ou modelo, para atendimento da frota oficial do município, conforme especificados do termo de referência, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 24/2020 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$......(....).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **023/2020** – pregão eletrônico e consequente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

11.002.12.361.0010.2.034.3.3.90.30.00.00. - 112 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0010.2.034.3.3.90.30.00.00. - 114 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.12.361.0010.2.034.3.3.90.39.00.00. - 112 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA
11.002.12.361.0010.2.034.3.3.90.39.00.00. - 114 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

Os produtos/materiais/equipamentos, incluso mão-de-obra, objeto deste contrato, deverão ser executados, **em única parcela** (sem qualquer ônus ao Município), de acordo o especificado do ANEXO I, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, com garantia de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste contrato, deverá ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de que tratam o item PARÁGRAFO PRIMEIRO poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A detentora da Ata ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na **hipótese de substituição**, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **Os materiais/equipamentos e serviços entregues deverão ser de primeira qualidade**. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá entregar, **os produtos e serviços apresentados na proposta.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento e transporte para entrega dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO NONO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

- a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **XX/2020** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **XX/2020**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Cruzmaltina-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Cruzmaltina o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Cruzmaltina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **013/2020** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cruzmaltina/PR, de de 2020.

PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: